

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 107/2001

DATA: 25 de junho de 2001.

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias deste programa as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para a escolha das famílias beneficiárias deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- não estar inclusa no benefício do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- II- menor valor per capita;
- III- com maiores problemas de saneamento básico e higiene;
- IV- maior dificuldade de acesso às escolas;

§ 3º- Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

§ 4º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – **“Bolsa Escola”**, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – **“Bolsa Escola”**.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “**Bolsa Escola**”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá número indefinido de membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I- Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II- Representantes do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;
- III- Representantes do PROVOPAR Municipal;
- IV- Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V- Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (Governamental);
- VI- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Não-Governamental).

§ 2º- A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA
Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária